



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA

(LEI 14.133/2021, ART. 75, INCISO II)

Nº 80/2026

CONTRATANTE (UASG)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (389197)

OBJETO

Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e itens ergonômicos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 5.757,47 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO - Menor Preço Por Item

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

Até o dia 09/10/2026 às 09h59 (Horário de Brasília)

DATA DA SESSÃO E HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Dia 09/10/2026 das 10h00 às 16h (Horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL ...	5
4.	FASE DE LANCES	6
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	6
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
7.	CONTRATAÇÃO	9
8.	SANÇÕES	9
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

AVISO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo n.º 0330019.00000102/2026-75

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, autarquia federal, inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, nº 3288, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP 60.115-282, por meio do Setor de Licitações e Contratos – SELIC/CE, torna público que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente contratação direta é a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) e itens ergonômicos, para atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará – CRMV-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as especificações, condições e exigências constantes neste Aviso e em seus anexos.
- 1.3. **O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.757,47 (cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).**
- 1.4. Os valores estimados unitários e as especificações completas de cada item encontram-se estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição constante do código CATMAT utilizado para cadastramento do item no sistema eletrônico e a descrição detalhada constante do Termo de Referência, prevalecerá, para todos os fins, a descrição estabelecida no Termo de Referência

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, observados os procedimentos previstos para acesso e operacionalização do sistema.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 2.2. A participação nos itens desta contratação será destinada exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como aos demais fornecedores legalmente equiparados, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses legais de exceção.
- 2.2.1. A obtenção do tratamento favorecido fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização desta contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme legislação vigente.
- 2.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores:
- 2.3.1. que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
 - 2.3.2. que se encontrem, ao tempo da contratação, impossibilitados de participar do procedimento ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhes tenha sido imposta;
 - 2.3.3. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRMV-CE ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão da contratação, ou que deles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;
 - 2.3.5. pessoas físicas ou jurídicas que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.3.6. agente público do órgão contratante, direta ou indiretamente, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses.
- 2.4. Caso seja admitida a participação de cooperativas, estas deverão observar as exigências previstas na legislação aplicável e, quando pretenderem usufruir do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, deverão comprovar o respectivo enquadramento legal.



3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá mediante cadastramento de sua proposta inicial no sistema eletrônico.
- 3.2. Após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta contendo, no mínimo:
 - 3.2.1. descrição do item ofertado;
 - 3.2.2. marca e modelo do produto, quando aplicável;
 - 3.2.3. quantidade;
 - 3.2.4. valor unitário e total do item; e
 - 3.2.5. demais informações necessárias à identificação e verificação da conformidade do produto ofertado.
- 3.3. Quando aplicável ao produto, poderão ser solicitadas informações relativas ao Certificado de Aprovação – CA, registro na ANVISA, certificação do INMETRO ou outras certificações e documentos técnicos previstos no Termo de Referência.
- 3.4. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o fornecedor.
- 3.5. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, frete, seguros, transporte, descarga e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, especialmente quanto:
 - 3.8.1. à inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 3.8.2. ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível;
 - 3.8.3. ao pleno conhecimento e aceitação das regras e condições da contratação;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 3.8.4. à responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema;
- 3.8.5. ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; e
- 3.8.6. ao cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.9. O fornecedor poderá parametrizar seu valor final mínimo no sistema, observadas as regras da plataforma e o intervalo mínimo entre os lances.
- 3.10. O valor mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão contratante, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle quando cabível.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos.
- 4.2. A fase de lances ocorrerá no período compreendido entre 10h e 16h, horário de Brasília, totalizando 6 (seis) horas.
- 4.3. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item.
- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 4.5. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).
- 4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 4.7. Caso o fornecedor não apresente lances durante a fase competitiva, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do respectivo fornecedor.
- 4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, o procedimento será encerrado automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração.
- 5.2. Caso o preço da proposta classificada em primeiro lugar permaneça acima do valor estimado para o item, poderá ser realizada negociação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 5.2.1. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado não alcance preço compatível, ou seja, posteriormente desclassificado.
- 5.2.2. O resultado da negociação será registrado no sistema.
- 5.3. Estando o preço compatível, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado e, quando necessário, documentos complementares indispensáveis à análise do produto.
- 5.4. A Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, fotografias, manuais, certificados, registros, declarações do fabricante ou qualquer outro documento necessário à comprovação do atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 5.5. Será desclassificada a proposta que:
 - 5.5.1. contenha vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedeça às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
 - 5.5.3. apresente preço superior ao máximo estimado pela Administração e não seja possível sua adequação mediante negociação;
 - 5.5.4. apresente preço inexequível, quando a exequibilidade não for comprovada após diligência;
 - 5.5.5. apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.
- 5.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a verificar a exequibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de informação ou documento que devesse originalmente constar da proposta, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de saneamento.
- 5.7. Para fins de análise do atendimento às especificações técnicas, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou de área tecnicamente competente.
- 5.8. Caso a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar seja desclassificado, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Após a aceitação da proposta, será realizada a verificação das condições de habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 6.2. A habilitação será verificada, preferencialmente, por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 6.3. Considerando que o objeto possui prazo de entrega de até 15 (quinze) dias e se enquadra nas hipóteses previstas no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, observadas as demais condições de participação e contratação previstas na legislação.
- 6.4. Para os fins do item anterior, serão verificadas:
- 6.4.1. regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
 - 6.4.2. regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
 - 6.4.3. inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- 6.5. Será igualmente verificada a eventual existência de sanção impeditiva da participação ou da contratação, por meio dos cadastros oficiais pertinentes, inclusive:
- 6.5.1. SICAF; e
 - 6.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 6.6. As consultas serão realizadas em nome e no CNPJ do fornecedor e, quando legalmente aplicável, no nome e CPF de seu sócio majoritário.
- 6.7. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva indireta, a Administração realizará diligência para verificar eventual tentativa de burla ou utilização fraudulenta de pessoa jurídica, assegurada manifestação prévia ao interessado.
- 6.8. É dever do fornecedor manter atualizadas as informações e comprovações constantes do SICAF.
- 6.9. Na hipótese de necessidade de apresentação de documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles já apresentados ou de documentos não disponíveis no SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los eletronicamente no prazo indicado pelo agente responsável no sistema.
- 6.10. A existência de restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte será tratada na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006, assegurado o prazo legal para regularização quando cabível.
- 6.11. O fornecedor que não comprovar o atendimento às condições de habilitação será inabilitado, passando a Administração à análise do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências aplicáveis, o fornecedor será declarado habilitado.



7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e após a adjudicação do objeto e homologação do procedimento pela autoridade competente, a contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.
- 7.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração.
- 7.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. a Nota de Empenho substituirá o instrumento contratual;
- 7.3.2. o fornecedor se vincula integralmente à sua proposta, a este Aviso de Contratação Direta e ao Termo de Referência;
- 7.3.3. aplicam-se à relação estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.
- 7.4. O fornecedor deverá manter, durante a execução da contratação, as condições exigidas para sua habilitação e contratação.
- 7.5. O prazo máximo para entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho, observadas as demais condições de entrega estabelecidas no Termo de Referência.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total da contratação;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 8.1.6. não aceitar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.1.9. fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 8.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, poderão ser aplicadas ao responsável, observados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item ou dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, proporcionalmente à gravidade da infração;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas em lei; e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses legalmente cabíveis.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração;
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.3.4. os danos decorrentes da conduta para a Administração; e
 - 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.
- 8.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 8.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados os procedimentos e limites previstos na legislação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

8.6. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo próprio, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável.

9.2. O prazo fixado entre a divulgação deste Aviso e a abertura da fase de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis.

9.3. Caso o procedimento resulte fracassado, a Administração poderá:

- a) republicar o procedimento;
- b) fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação de habilitação; ou
- c) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação e contratação exigidas.

9.3.1. As providências previstas nas alíneas “a” e “c” também poderão ser adotadas caso não haja comparecimento de fornecedores interessados e o procedimento resulte deserto.

9.4. Havendo necessidade da prática de ato pelo fornecedor cujo prazo não esteja expressamente estabelecido neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo agente responsável na respectiva comunicação realizada por meio do sistema.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

9.7. Todos os horários estabelecidos neste Aviso e durante o procedimento observarão o horário oficial de Brasília/DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no procedimento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

- 9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia entre os participantes, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10. Os fornecedores assumem todos os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
- 9.11. Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, observado o conjunto da instrução processual e a legislação aplicável.
- 9.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.
- 9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:
- 9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 9.13.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços.

Fortaleza, 28 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL DE ARAUJO VIANA
Data: 29/09/2026 11:10:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....
Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente
CRMV-CE nº. 1713.VP